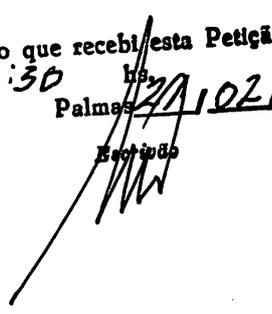




EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
DOUTOR JUIZ DE DIREITO DESTA ÚNICA VARA CÍVEL

Certifico que recebi esta Petição hoje  
às 16:30 hs  
Palmas 22/10/2016.  
Está rubricado



**PALETESUL - INDÚSTRIA DE PALETES LIMITADA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na PRT 449, km 0,5, “Distrito Industrial” neste Município e Comarca, por seu advogado ao final assinado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil seção do Paraná, sob número 7.391, contribuinte do Ministério da Fazenda sob CPF número 026.102.489-20, com endereço profissional na Avenida Generoso Marques, número 781, 1º andar, conjunto 12, vem a presença da Vossa Excelência, com o máximo respeito e acatamento, para requerer, com fulcro no artigo 156, seguintes e correlatos da Lei de Falências sua

**CONCORDATA PREVENTIVA**

**DECLARAÇÕES:**

A Suplicante possui, data venia, todas as inscrições regulamentares e condições legais para a formulação da presente súplica, como adiante se verá:

190.00



CGC/MF. número 95.387.460/0001-20  
ICM. número 309.01692-V  
Previdência social identificada pelo CGC/MF.  
Contrato social arquivado na MM. JCP no  
dia 11.11.92, sob número 412-028.225.36.

Os documentos anexos comprovam que a Suplicante vem operando, no ramo industrial e comercial de madeiras brutas e beneficiadas, há mais de 2 (dois) anos, como quer a lei.

Opera em pequena escala e vinha cumprindo com seus compromissos, até o mês de dezembro passado, com razoável regularidade e pontualidade.

### **OS FATOS:**



Sucedeu MM. Doutor Juiz, que com a grave e notória retração no mercado nacional, em todos os segmentos e, em especial, no ramo madeireiro, paralisando quase toda essa atividade na Região que desencadearam a devolução de mercadorias, suspensão de entrega, abatimento de preços, juros bancários extorsivos, somados aos encargos sociais e trabalhistas que se desencadeiam nos finais de ano com o 13º salário, não pode mais, a Suplicante, “dar a volta financeira” ficando seriamente prejudicado em seu capital de giro.

Buscou recursos junto ao Banco Meridional S/A. desta praça, fazendo a contratação de capital de giro, com a garantia de cédula industrial.

Aquela instituição debitou duplicatas descontadas, pendentes de decisão judicial, apropriando-se de todo o líquido disponível, sem a autorização da Suplicante, o que veio deixar a descoberto inúmeros cheques emitidos com a condição de pré-datação, gerando a insegurança momentânea, pelo “estrangulamento financeiro”.





De par disso, alguns protestos lavrados, a partir de dezembro passado, culminaram por prejudicar ainda mais seu crédito, ficando impossibilitada de concorrer na compra de matéria prima, a preço de mercado, necessitando, inclusive, de negociar seus papéis no mercado paralelo, face a retração creditícia que sofreu junto as instituições financeira locais.

Essas dificuldades todas, causaram sérios desequilíbrios econômico, comercial e no fluxo de caixa, obrigando a Suplicante se socorrer do remédio jurídico da “concordata preventiva” para evitar sua quebra e as conseqüências desastrosas, dela decorrentes, para com seus credores, operários e, via de conseqüência, para a sociedade como um todo.

### ***A SÚPLICA***

Como medida saneadora de sua situação e a tutelar seu patrimônio, laboriosamente adquirido e, também, na defesa dos interesses dos próprios credores, vê-se a Suplicante na contingência de impetrar sua **“concordata preventiva” propondo-se pagar integralmente seus débitos quirografários em duas prestações anuais**, sendo a primeira correspondente a dois quintos (2/5) em doze meses e a segunda, (3/5) em vinte e quatro meses, com juros de 12 por cento ao ano.

Com essa medida, que suspende temporariamente a obrigação de pagar seus débitos nos vencimentos originários, se verá em condições de breve retorno ao equilíbrio de suas atividades, visto que sua situação econômica e conceito comercial junto ao mercado consumidor, lhe asseguram as melhores previsões.



Possuindo a Suplicante, todas as condições legais para a obtenção da mercê e satisfeitos os requisitos formais, aguarda de Vossa Excelência ordenar o processamento de seu pedido, nos termos expostos, uma vez atendidas as exigências do artigo 159 da Lei de Falências.

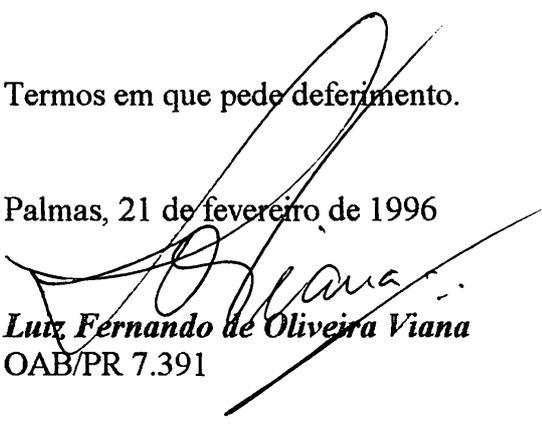


Requer, outrossim, lhe seja concedido prazo suplementar de 10 dias para a complementação documental que, a critério do Ministério Público, entenda necessários, além dos presentemente acostados, considerada a urgência que motiva a presente suplica e a praxe consagrada junto ao Poder Judiciário, sobre o assunto.

Dá-se a presente o valor de R\$=372.834,45.

Termos em que pede deferimento.

Palmas, 21 de fevereiro de 1996

  
**Luiz Fernando de Oliveira Viana**  
OAB/PR 7.391

**DOCUMENTOS ANEXOS:** (art. 159 do Dec. lei 7.661/45 - LF)

- 1)- Procuração particular;
- 2)- Contrato social (22.10.92) comprovando mais de dois anos de atividade;
- 3)- Alterações contratuais;
- 4)- Certidão positiva de protestos;
- 5)- Certidão positiva de débitos MPS.
- 6)- Certidão positiva do ICMS.
- 7)- Indeferimento da Receita Federal para certidão negativa;
- 8)- Balanço encerrado em dezembro de 1995 - Demonstração financeira;
- 9)- Balancete encerrado em 15.02.96;
- 10)- Inventário de todos os bens;
- 11)- Lista nominativa de todos os credores e cópias comprovantes;
- 12)- Taxa judiciária;
- 13)- Taxa de distribuição;
- 14)- Depósito de custas iniciais;



REGISTRADO SOB N.º 31/36  
AS FLS 132, 133 DO LIVRO N.º 08  
à Vara CCJF  
Palmas, 21 de fevereiro de 1996  
we  
Leila Fátima de Lima  
Distribuidora

Requer:  
Distr.  
Ass. Reg. Pr.  
Ass. m. Público.  
Ca. Arq. J. J.  
Ass. Serv. de Justiça  
we  
Leila Fátima de Lima  
Distribuidora